



I - cooperação técnica: 1 (um) ponto;
II- auditoria: 1 (um) ponto; e
III - visita técnica: 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos.
§ 2º Para atividades de auditoria ou de cooperação técnica formada por membros de diferentes unidades do Departamento, a pontuação será rateada no momento da programação da atividade.
§ 3º Será concedida 50% (cinquenta por cento) à unidade do coordenador da equipe e os 50% (cinquenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente para as demais unidades participantes.
Art. 3º Para o cumprimento das metas relacionadas às atividades de auditoria e de cooperação técnica serão consideradas as atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Denasus - PAA/Denasus, definidas conforme arts. 2º e 5º da Portaria nº 761/GM/MS, de 19 de abril de 2016.
Parágrafo único. As atividades previstas no PAA/Denasus não excluem outras que venham a ser demandadas ou planejadas, por determinação do Diretor do Denasus.
Art. 4º Para aferição do cumprimento de metas, as atividades definidas no art. 2º deverão ser encerradas nos seguintes prazos, contados a partir da data programada para finalização do relatório:
I- auditoria: até 60 (sessenta) dias; e
II - cooperação e visita técnica: até 30 (trinta) dias.
§ 1º Havendo concessão de prorrogação de prazo para apresentação de justificativa, os dias prorrogados limitar-se-ão a 30 (trinta) dias, para auditoria, e 15 (quinze) dias, para as demais atividades, acrescidos ao prazo inicial previsto no caput.
§ 2º O período de permanência da auditoria e das demais atividades no âmbito da unidade central do Denasus/SGEP/MS, para fins de análise e encerramento, limitar-se-ão a 15 (quinze) dias, não sendo computado nos prazos previstos no caput.
§ 3º A reprogramação da fase de relatório deverá ser utilizada em casos excepcionais, devidamente justificados no Sisaud/SUS e somente mediante autorização do Denasus.
Art. 5º Caberá ao Diretor do Denasus/SGEP/MS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.
Art. 6º Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de processamento da avaliação de desempenho, o Diretor do DENASUS encaminhará aos Secretários-Executivos dos Ministérios da Saúde e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, relatório simplificado discorrendo sobre:
I - distribuição das avaliações individuais indicando sua média e seu desvio padrão, discriminado por cargo e unidade de trabalho;
II - resultado das metas institucionais por unidade;
III - enumeração dos projetos e atividades decorrentes da fixação de metas; e
IV - número de recursos ou processos impetrados no âmbito administrativo contra avaliações de desempenho individuais.
Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas sobre o cumprimento das metas de desempenho institucional serão resolvidos pelo Diretor do Denasus/SGEP/MS.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO		
Plano de Metas 2º ciclo 2017		
1º de outubro de 2017 a 31 de março de 2018		
UF	Pontos Cooperação Técnica	Pontos (soma de auditorias e visitas técnicas)
AC	2	3
AL	2	6
AM	2	2
AP	2	3
BA	2	13
CE	2	13
DF	2	3
ES	2	8
GO	2	13
MA	2	13
MG	2	10
MS	2	8
MT	2	5
PA	2	8
PB	2	8
PE	2	5
PI	2	5
PR	2	11
RJ	2	15
RN	2	5
RO	2	3
RR	2	2
RS	2	13
SC	2	15
SE	2	7
SP	2	13
TO	2	3
TOTAL	54	211
SOMA		265

PORTARIA Nº 2.685, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 3.969/GM/MS, de 15 de dezembro de 2010, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Erechim (RS), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como proponente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Ofício SMS nº 622/2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim (RS) no qual o proponente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), solicita o cancelamento da Proposta nº 87603.477000/1090-03; e
Considerando a Nota Técnica nº 83-SEI, de 14 de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.969/GM/MS, de 15 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 240, de 16 de dezembro de 2010, seção 1, página 67, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Município de Erechim (RS), por solicitação do proponente, conforme Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde adotar os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim (RS), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
RS	Erechim	2009	nova	II	87603.477000/1090-03	25000.407647/2017-46	PT 3.969/GM/MS, DE 15/12/2010, DOU 16/12/2010	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

PORTARIA Nº 2.686, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h do Arraial, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Porto Seguro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 461/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que altera os códigos de incentivos de custeio de UPA 24h, na Tabela de Incentivos do SCNES; e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h do Arraial, nova) localizada no Município de Porto Seguro (BA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a serem destinados ao Estado da Bahia e Município de Porto Seguro (BA), para o custeio da habilitação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Seguro (BA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0029 (BA) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anual-mente	Gestão	Proposta
BA	Porto Seguro	292530	7395280	Opção I	2 (dois)	82.41	25000.436710/2017-51	600.000,00	Municipal	14809

PORTARIA Nº 2.687, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), constante no Anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012, do Município de Itapevi (SP), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 3 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como proponente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando o Ofício SMS nº 047/2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi (SP) no qual o proponente da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), solicita o cancelamento da Proposta nº 46523.031000/1120-01; e Considerando a Nota Técnica nº 84-SEI, de 14 de setembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), constante no Anexo da Portaria nº 1.344/GM/MS, de 29 de junho de 2012 do Município de Itapevi (SP), por solicitação do proponente, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itapevi (SP), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Itapevi	2012 PAC2	nova	III	46523.031000/1120-01	25000.108627/2012-81	PT 1.344/GM/MS DOU 29/06/2012	R\$ 2.600.000,00	R\$ 2.340.000,00

PORTARIA Nº 2.688, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Habilita o Município a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no exercício de 2016, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo.

Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitem a este exercício.